

AO EXPEDIENTE

Em 06/03/2018
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06/03/2018
[Assinatura]
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 013 /2018
(Do Vereador VITOR HUGO CASTELLIANO/PRB)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 06/03/18
[Assinatura]
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
OPERAÇÃO CATA-TRALHA NO MUNICÍPIO
DE CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, fica obrigatória a OPERAÇÃO CATA-TRALHA no Município de Cabedelo, todo primeiro dia útil do mês, sendo que necessariamente deverá ser divulgada a operação no mínimo com uma semana de antecedência por meios da Secretaria de Comunicação.

Art. 2º Entende-se por Tralha objetos em desuso e sem serventia.

Art. 3º A tralha retirada deverá ser selecionado e descartado pela Prefeitura Municipal da seguinte forma: **a)** materiais em bom estado ou que precisam de poucos reparos, deverão ser doados a entidades assistenciais previamente cadastradas na Prefeitura; **b)** materiais recicláveis que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para cooperativas de materiais recicláveis; **c)** materiais não reaproveitados deverão ser levados para aterro sanitário da cidade.

Art. 4º Não são considerados tralhas, de acordo com esta Lei, entulhos provenientes de construção civil ou reforma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 09:30 hs. Em 07/03/2018
[Assinatura]
VISTO